

Lei nº 563.

Dispõe sobre Desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Spanema, por seus representantes decretada, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, uma área de terrenos medindo: 45 metros de frente para a Rua por 120 metros de fundos, dividindo pelo lado esquerdo com Pedro David e outros; pelo lado direito com Manoel Bernardino Rodrigues e pelos fundos com o lote de propriedade do Senhor Manoel Bernardino Rodrigues e sua mulher, situado na Vila do Distrito de Taparuba.

Art. 2º - Fica declarada e decretada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente Crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Spanema, 27 de fevereiro de 1970.

As) Wilson Magalhães Lacerda - Prefeito Municipal -

As) Adir de Oliveira Vale - Secretário -